ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às treze horas, na Rua Carlos Teodoro Bellinghausen, 38 – Vila Judite – São Bernardo do Campo/SP, com a presença de Fernando Belmiro, e Marcus Vinicius Povinha, Diretor Tesoureiro Geral, e Assessor de Diretoria, respectivamente, do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 96.474.549/0001-97 e os empregados da empresa **DEMARCA COMERCIAL LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ 21.332.339/0001-65, no endereço acima qualificado, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária. Dando inicio aos trabalhos do dia, o Diretor Fernando Belmiro assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Marcus Vinicius que secretariasse os trabalhos sendo de pronto realizada a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Presidente Roberto Scalize, convoca todos os trabalhadores da empresa **DEMARCA COMERCIAL LAVANDERIA LTDA**, para participarem de **Assembleia Geral Extraordinária**, no dia 26 de setembro de 2016, às 13:00 hs., na sede da empresa, situada na Rua Carlos Teodoro Bellinghausen, 38 – Vila Judite – São Bernardo do Campo/SP, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** – Acordo Coletivo de Trabalho para Regulamentação da Jornada de Trabalho aos Domingos e Feriados, Civis e Religiosos; **b)** – Assuntos gerais. São Bernardo do Campo - SP, 21 de setembro de 2016. ROBERTO SCALIZE - Diretor Presidente. O diretor Fernando Belmiro informou a todos os presentes quanto ao item **a)** do edital de convocação e que, a presente assembleia, visa apreciar a minuta de Acordo Coletivo de Trabalho negociado pelo sindicato com a empresa, acordo este em consonância com o art. 2º da Portaria 945, de 08 de julho de 2015 que regulamenta a autorização para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos. Que a empresa DEMARCA tem necessidade de funcionar nesses dias por conta da prestação de serviços de higienização de enxoval (roupa) hoteleira. Assim, o Diretor do Sindicato passou a informar os termos do Acordo Coletivo de Trabalho - Regulamentação da Jornada de Trabalho negociado com a empresa DEMARCA, cuja minuta é a seguinte: **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRALAV**, registrado no CNES/MTE sob nº 46000.003176/02-94, inscrito no CNPJ nº 96.474.549/0001-97 com sede na **Rua Retiro Grande, n.º 101, conj. 31/33 - Cidade Mãe do Céu - Tatuapé - CEP 03306-040 - São Paulo - SP**, representado pelo seu Presidente Sr. **Roberto Scalize**, inscrito no CPF/MF nº 274.997.907-20, e a empresa **DEMARCA COMERCIAL LAVANDERIA LTDA**, CNPJ nº 21.332.339/0001-65, localizada na Rua Carlos Teodoro Bellinghausen,

38 – Vila Judite – São Bernardo do Campo - CEP 09820-260, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Vinicius Bonetti Buareto, inscrito no CPF/MF nº 371.098.898-58, abaixo assinados, estabelecem entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, previsto no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, em atendimento às disposições da Portaria 945, de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando a regulamentação da jornada de trabalho, com as seguintes disposições: **CLÁUSULA 01ª – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2018, e a data-base da categoria em 1º de novembro. **CLÁUSULA 02ª – DA ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, e abrangerá a categoria **de TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, MÓVEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LENÇOIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPOS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES,** com abrangência territorial no município de São Bernardo do Campo/SP. **CLÁUSULA 03ª – DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga): 03.1 - SETOR ADMINISTRATIVO:** De segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00hs. Sexta-feira, das 08:00 às 17:00hs. Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00hs, e das 13:00 às 13:00hs. **Folga:** Sábado e domingo; **03.2 - SETOR DE PRODUÇÃO :** (REGIME: 12x36) **TURNO "A":** Das 06:00 às 18:00hs. Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00hs, e das 12:00 às 13:00hs; **TURNO "B":** Das 06:00 às 18:00hs. Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00hs, e das 12:00 às 13:00hs; **TURNO "C":** Das 18:00 às 06:00hs. Horário de refeição e descanso: das 23:00 às 24:00hs, e das 00:00 à 01:00hs; **TURNO "D":** Das 18:00 às 06:00hs. Horário de refeição e descanso: das 23:00 às 24:00hs, e das 00:00 à 01:00hs; **03.3 - SETOR DE ALMOXARIFADO:** De segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00hs. Sexta-feira, das 08:00 às 17:00hs. Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00hs, e das 13:00 às 13:00hs. **Folga:** Sábado e domingo; **03.4 – SETOR DE SERVIÇOS GERAIS:** De segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00hs. Sexta-feira, das 08:00 às 17:00hs. Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00hs. **Folga:** Sábado e domingo; **03.5 - SETOR DE MANUTENÇÃO:** De segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00hs. Sexta-feira, das 08:00 às 17:00hs. Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00hs, e das 13:00 às 13:00hs. **Folga:** Sábado e domingo. **03.6 - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO E FOLGAS: 03.6.1** - A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO, SETOR DE ALMOXARIFADO, SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO,** será de 09:00 horas diárias, de segunda a quinta-feira, e de 8:00 horas na sexta-feira, perfazendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga**; **03.6.2** - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO** será na escala de trabalho **REGIME 12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), havendo dentro do período de 12 (doze) horas, 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, resultando assim em 192:30' horas mensais, já computado o DSR, sendo a mesma aplicada como base de cálculo para todos os fins remuneratórios quanto aos trabalhadores dos setores disciplinados na presente cláusula; **CLÁUSULA 04ª - DO TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGAS:** Fica autorizado

o trabalho aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, turnos **"A"**, **"B"**, **"C"**, e **"D"**, com o mesmo horário previsto no item **03.2**, da CLÁUSULA 03ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), sendo obrigatório dois domingos por mês de folga, de forma alternada. **CLÁUSULA 05ª - DO TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO:** Fica autorizado o trabalho aos feriados civis ou religiosos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, **SETOR DE ALMOXARIFADO**, **SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO**, com o mesmo horário previsto nos itens 03.2, e 03.3, da CLÁUSULA 03ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA). **05.1** - Os **feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 120% (em relação à hora normal); **05.2 -** Os dias de feriados civis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DRS/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala. **CLÁUSULA 06ª - DO HORÁRIO NOTURNO:** O horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional a razão de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal, para fins do art. 73 da C.L.T., e Convenção Coletiva de Trabalho (desta categoria) em vigor. **06.1 -** Nos termos do art. 73 e parágrafos da C.L.T., a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos. **CLÁUSULA 07ª - DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Todos os setores de trabalho descritos na **Cláusula 03ª** devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT que dispõe sobre escala de (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores. **CLÁUSULA 08ª - DOS PERÍODOS DE DESCANSO:** A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso. **CLÁUSULA 09ª - DO DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR:** Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, válido para o **SETOR ADMINISTRATIVO**, **SETOR DE ALMOXARIFADO**, **SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO**. **CLÁUSULA 10ª - DA VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR NO REGIME 12x36:** Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, na escala **REGIME 12x36**, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho. **CLÁUSULA 11ª - DA VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA NO REGIME 12x36:** Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no **REGIME 12x36**, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação. **11.1 -** Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento). **CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:** Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se compromete ao que segue: **12.1 -** Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes;**12.2 -** Durante a vigência do presente acordo coletivo, o

funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde; **12.3** - Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata ao item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor; **12.4** - 01 (um) dia por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação; **12.5** – Por força do presente Acordo, firmado entre as partes neste ato, todas as contribuições deliberadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, bem como, as definidas em assembleia que antecede a data base, o seu recolhimento serão de responsabilidade da empresa, assim como, as contribuições dispostas em CCT, firmadas entre o **SINTRALAV** x **SINDILAV. CLÁUSULA 13ª - DOS BENEFICIÁRIOS/CUMPRIMENTO:** São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado devendo os mesmos ser notificados pela Empresa a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo. CLÁUSULA 14ª - DA MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:** Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos, ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda, por **Acordo Coletivo de Trabalho**, **Convenção Coletiva de Trabalho** e **aditamentos. CLÁUSULA 15ª - DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria,** em vigência e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA 16ª - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:** Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV,** em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1ª – Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2ª – Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato, **além do devido cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Trabalho.** Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA 17ª - DA**

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS: Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias, após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos, além de informações gerais quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA 18ª - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:** Empregados e empregadora, obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente. **CLÁUSULA 19ª - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA**: As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho. **CLÁUSULA 20ª - DO DESCUMPRIMENTO:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do trabalhador (a) prejudicado (a). **CLÁUSULA 21ª - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:** A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente. **21.1 -** A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente. **21.2 -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura. **CLÁUSULA 22ª - DO QUADRO DE AVISOS:** O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados. **CLÁUSULA 23ª - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos. **CLÁUSULA 24ª - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:** A **autorização para o trabalho aos domingos e feriados** em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e feriados fica devidamente proibido**. **24.1** - Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo. **CLÁUSULA 25ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:** Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na cláusula **01ª** do presente acordo coletivo. Por estarem justos e acordados assinam em 02 (duas) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, para os devidos efeitos legais e de direito. São Bernardo do Campo - SP, 26 de setembro de 2016.

RUA RETIRO GRANDE, 101 - CJ. 31 E 33
CEP 03306-040 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP
PABX: (11) 3259.5227 / 2592.2335
SINTRALAV@SINTRALAV.ORG.BR
WWW.SINTRALAV.ORG.BR

FILIADO A
FEMAC
UGT

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - **Roberto Scalize -** CPF/MF nº 274.997.907-20 - DEMARCA COMERCIAL LAVANDERIA LTDA - Vinicius Bonetti Buareto - CPF/MF nº 371.098.898-58. Após a leitura da minuta apresentada, o representante do sindicato esclareceu que os termos negociados são benéficos para os trabalhadores representando um avanço nas relações entre capital e trabalho, não só na jornada de trabalho, como também no conjunto de benefícios contidos na proposta apresentada. Em seguida colocou a proposta em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade, ficando o teor do acordo com a mesma redação da minuta transcrita acima. Passou então ao item **b)** do edital de convocação, e como ninguém quis fazer uso da palavra a Assembleia Geral foi encerrada às treze horas e cinquenta minutos. São Bernardo do Campo - SP, 26/09/2016.

FERNANDO B. M. FONSECA
RG 9.846.970-8

MARCUS VINÍCIUS POVINHA
RG 29.374.815-9